

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE PRODUTOS DE CACAU E
BALAS, DO AÇÚCAR, TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, MASSAS
ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DOCES E CONSERVAS E AFINS DE
CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – (STIP)
C.N.P.J.: 75.768.523/0001-81**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VÁLIDO PARA EXERCÍCIO 2018**

Pelo presente edital de Convocação, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, de Produtos de Cacau e Balas, do Açúcar, Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Massas Alimentícias e Biscoitos, Doces e Conservas e Afins de Curitiba e Região Metropolitana (STIP), CNPJ n.º 75.768.523/0001-81, com sede na Rua Amaro de Santa Rita, 572, Curitiba, Fanny, Paraná, para cumprimento do disposto no art. 605 da CLT, científica os empregadores estabelecidos na sua base territorial de que deverão descontar dos salários de seus empregados, referente ao mês de março/18, a contribuição sindical, cujo valor está estabelecido no art. 582 da CLT e recolhê-la até a data limite 30/04/2018, preferencialmente nas CASAS LOTÉRICAS ou Agências Bancárias da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Ficam desde já, cientificados todos os empregadores dos municípios de: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná. A guia para Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS), estará disponível na página do Sindicato, no endereço eletrônico www.stip.org.br – Serviços/Guia de Contribuição Sindical. Em caso de dúvidas na emissão da guia, entrar em contato com este Sindicato dos Trabalhadores, ora notificante, pelo telefone (41) 3020-8950, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas às 17 horas, sob pena de sua cobrança ser acrescida das cominações do artigo 600 da CLT, ficando desde já notificados os senhores empregados e empregadores, que a assembleia geral extraordinária realizada dia 21/02/2018 autorizou, previa e expressamente o desconto da contribuição sindical de todos integrantes da categoria profissional, associados ou não, atendendo às formalidades exigidas nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Curitiba, 21/02/2018. Gilmar Servidoni Presidente Após a publicação deste edital, deverá ser enviada uma notificação extrajudicial ao setor patronal com os quais negociam, assinalando: Caso não seja efetuado o recolhimento da Contribuição Sindical, da forma aprovada pela assembleia, o Sindicato deverá notificar a empresa que não recolheu, para que o faça, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), acrescido o valor dos juros de mora de 10 % (dez por cento) sem prejuízo da multa prevista no artigo 553 Consolidado e das cominações penais relativas à apropriação indébita, consoante assinala o parágrafo único do artigo 545 Consolidado, que disciplinam: “**Art. 545 – Parágrafo único** – O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia subsequente ao do desconto, sob pena de juros de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo da multa prevista no art. 553 e das cominações penais relativas à apropriação indébita.” “**Art. 553** – As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas, segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades: 1. **a)** multa de 2 (dois) valores de referência a 100 (cem) valores de referência regional, dobrada na reincidência;” Curitiba, quarta-feira, 07 de março de 2018. Gilmar Servidoni – Presidente.